



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, CONTENDO O NÚMERO DA OUVIDORIA DA SAÚDE E DEMAIS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas informativas em todas as unidades de saúde da rede municipal, contendo:

I – o número de telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;

II – o endereço eletrônico (e-mail ou site) destinado ao recebimento de reclamações, sugestões, elogios ou denúncias;

III – outros meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde aos usuários.

Art. 2º As placas deverão ser colocadas em local visível ao público, preferencialmente na recepção ou próximo à entrada principal, confeccionadas em tamanho e fonte legíveis, garantindo fácil leitura por todos os usuários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticidade informada em 16/03/2026 às 15:00, no sistema de verificação de autenticidade com o identificador 3100370037003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.